



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

GABINETE

102

- Lido Em Sessão
- Cópias Aos Eds
- As Comissões,
20/02/2002.

PROJETO DE LEI Nº 123/2002.

Estabelece a revisão da remuneração dos servidores da Câmara e dos agentes políticos locais.

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, no uso das atribuições que são conferidas por Lei;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

ARTIGO 1º - A remuneração dos servidores da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna e os subsídios dos agentes políticos de Ibiúna, Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e Secretários Municipais, ficam reajustados em 10,14% (dez vírgula quatorze por cento), na forma e em cumprimento ao disposto no art. 37, inciso X, da Constituição Federal, que determina uma revisão geral anual obrigatória.

PARÁGRAFO ÚNICO - A presente revisão remuneratória, concedida aos servidores da Câmara e aos detentores de mandatos eletivos locais, não caracteriza aumento, mas tão somente reposição das perdas da remuneração ocorridos no período, conforme índice oficial.

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, onerando as despesas gastos com pessoal, ficando ressalvadas, se excesso houver, dos limites constitucionais, na forma estatuída na Lei de Responsabilidade Fiscal, especialmente os artigos 22, parágrafo único, inciso I e 71, da LC. 101/2000.

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro de 2002.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 19 DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2002.

JAIR CARDOSO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

BENEDITO VIEIRA MARTINS
1º VICE-PRESIDENTE

ALEXANDRE BELLO DE OLIVEIRA
1º SECRETÁRIO

MAGALY APARECIDA PRESTES PRETO
2º VICE-PRESIDENTE

LUIZ FERNANDO PEREIRA
2º SECRETÁRIO

REJEITADO
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA



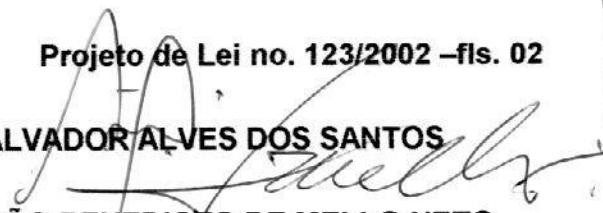
TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

GABINETE

Projeto de Lei no. 123/2002 -fls. 02

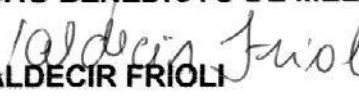

CORNÉLIO GABRIEL VIEIRA


SALVADOR ALVES DOS SANTOS


ROQUE JOSÉ PEREIRA

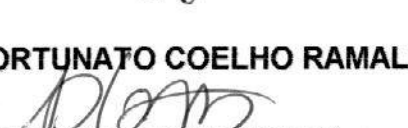

JOÃO BENEDICTO DE MELLO NETO


LAZARO ANTONIO DE FREITAS

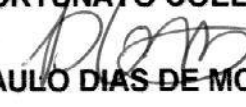

VALDECIR FRIOLI

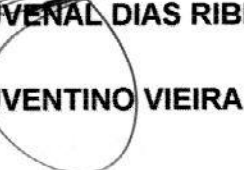

LEONCIO RIBEIRO DA COSTA


PAULO KENJI SASAKI


FORTUNATO COELHO RAMALHO


JUVENAL DIAS RIBEIRO


PAULO DIAS DE MORAES


JUVENTINO VIEIRA DIAS



GABINETE

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI No.123/2002

A Constituição Federal em seu artigo 37, inciso X assegura a revisão geral anual à remuneração dos servidores públicos e aos subsídios dos agentes políticos, sempre na mesma data, e sem distinção de índices, desde que alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso.

A proposição de reajustamento dos subsídios dos agentes políticos encontra-se atrelada à revisão da remuneração dos servidores pertencentes a Câmara Municipal de Ibiúna, a qual deverá ocorrer na mesma data e com os mesmos índices, com os conseqüentes impactos em relação aos limitadores de despesas com pessoal.

O índice apresentado é o mesmo que o Chefe do Executivo utilizou em dezembro de 2001 para corrigir os valores do Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU, Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, e Unidade Fiscal do Município – UFM, ou seja o índice de 10,14% do IGP-M/FGV – Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas.

Diante do exposto, são essas as justificativas que apresentamos ao Douto plenário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA
MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 19 DIAS DO MÊS DE
FEVEREIRO DE 2002.

JAIR CARDOSO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

BENEDITO VIEIRA MARTINS
1º VICE-PRESIDENTE

ALEXANDRE BELLO DE OLIVEIRA
1º SECRETÁRIO

CORNÉLIO GABRIEL VIEIRA

ROQUE JOSÉ PEREIRA

LÁZARO ANTONIO DE FREITAS

LEONCIO RIBEIRO DA COSTA

MAGALY APARECIDA PRESTES PRETO
2º VICE-PRESIDENTE

LUIZ FERNANDO PEREIRA
2º SECRETÁRIO

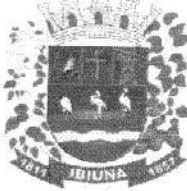
SALVADOR ALVES DOS SANTOS

JOÃO BENEDICTO DE MELLO NETO

VALDECIR FRIOLI

PAULO KENJI SASAKI

104



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

GABINETE

Justificativa Projeto de Lei no. 123/2002 –fls. 02

FORTUNATO COELHO RAMALHO

JUVENAL DIAS RIBEIRO

PAULO DIAS DE MORAES

JUVENTINO VIEIRA DIAS

Fls. 05



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua XV de Novembro, 299 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 241-1266

SECRETARIA

e-mail: cmibiuna@interlegis.gov.br

906

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 123/2002 de autoria da Mesa da Câmara foi apresentado ao plenário no expediente da Sessão Ordinária do dia 19 de fevereiro passado.

Certifico mais, conforme despacho do Sr. Presidente foram extraídas fotocópias aos Srs. Vereadores, e à disposição das Comissões para parecer.

Certifico finalmente que o Projeto de Lei foi inscrito para primeira discussão e votação na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 26 p. futuro conforme anunciado na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 19 p. passado.

Ibiúna, 20 de fevereiro de 2002.

Amauri Gabriel Vieira
Secretário de Div. do Processo Legislativo



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

LEI N.º 681.

DE 17 DE DEZEMBRO DE 2.001

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO - A ATUALIZAR O IPTU (IMPOSTO SOBRE PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL) DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA.

FABIO BELLO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna, aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Ficam atualizadas as Tabelas V e VI da Lei n.º 583 de 13 de dezembro de 2.000 para o exercício de 2.002.

PARÁGRAFO ÚNICO - As atualizações de que trata o artigo 1º serão feitas com o reajuste na ordem de 10,14% (dez, quatorze por cento).

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão á conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente.

ARTIGO 3º - Esta lei entra em vigor a partir de 1 de janeiro de 2.002, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 17 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2.001.


FABIO BELLO DE OLIVEIRA
Prefeito-Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura e afixada no local de costume em 17 de Dezembro de 2001.


JAMIL PRADO
Secretário da Administração

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

LEI N.º 679.

DE 17 DE DEZEMBRO DE 2001.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO "A ATUALIZAR UNIDADE FISCAL DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica atualizada a UNIDADE FISCAL DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA - UFMI.

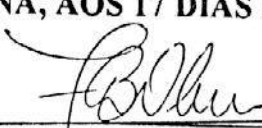
Parágrafo Único - A UFMI servirá como indexador para efeitos de todos os tributos municipais, direitos obrigações do município.

ARTIGO 2º - Fica fixado com o valor da UFMI na ordem de R\$ 18,72 (dezoito reais e setenta e dois centavos).

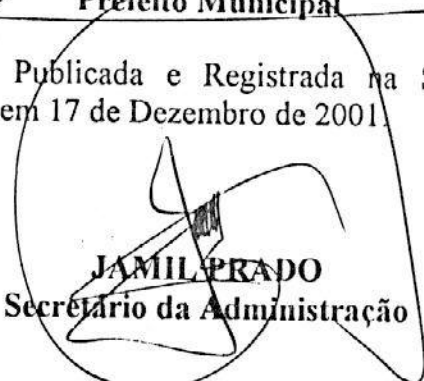
ARTIGO 3º - As despesas decorrente com a execução da presente lei correrão à conta de dotações orçamentarias próprias consignadas no orçamento vigente.

ARTIGO 4º - Esta lei entra em vigor a partir de 1 de janeiro de 2.002, revogadas as disposições ao contrário.

GABINETE DO PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 17 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2001.


FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura e afixada no local de costume em 17 de Dezembro de 2001.


JAMIL PRADO
Secretário da Administração

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA.

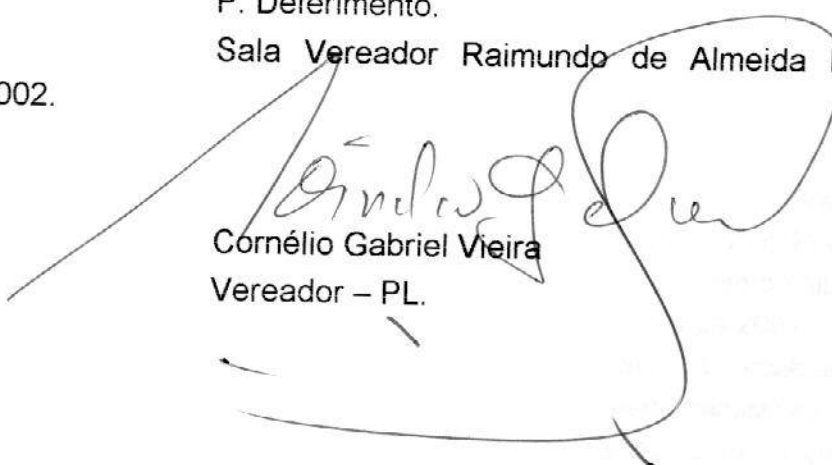
CORNÉLIO GABRIEL VIEIRA, Vereador da Câmara Municipal de Ibiúna, nos termos dos Artigos 169 e 170 do Regimento Interno vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência para solicitar o adiamento da discussão e o pedido de vista do Projeto de Lei no. 123/2002.

Justifica-se o pedido para que possa em conjunto com os demais companheiros realizar um estudo melhor sobre o proposto.

Nestes Termos,

P. Deferimento.

Sala Vereador Raimundo de Almeida Lima, em 26 de fevereiro de 2002.

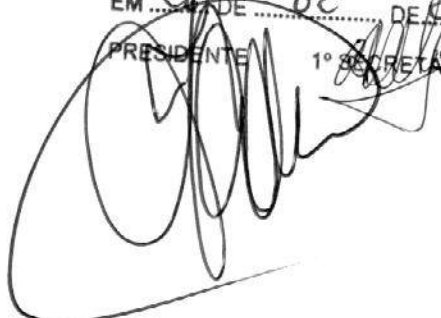

Cornélio Gabriel Vieira
Vereador – PL.

REJEITADO

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA

EM 24 DE 02 DE 2002

PRESIDENTE 1º SECRETÁRIO





COMISSÕES

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 123/2002

AUTORIA:- MESA DA CÂMARA

RELATOR:- VEREADOR LUIZ FERNANDO PEREIRA

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO; E FINANÇAS E ORÇAMENTO.

A Mesa da Câmara apresentou no dia 19 de fevereiro de 2002 o Projeto de Lei nº. 123/2002 que "Estabelece a revisão da remuneração dos servidores da Câmara e dos agentes políticos locais."

A Comissão de Justiça e Redação em análise a proposta original, quanto a sua competência, sob a legalidade e constitucionalidade, emite parecer favorável pela tramitação regimental, nada impedindo a deliberação pelo Douto Plenário, pois a revisão da remuneração dos servidores da Câmara e dos subsídios dos agentes políticos atende ao disposto no artigo 37, inciso X da Constituição Federal que determina uma revisão geral anual obrigatória, não caracterizando aumento, mas tão somente a reposição das perdas da remuneração ocorridas no ano passado, conforme índice oficial, sendo que o índice utilizado foi o de 10,14% do IGP-M/FGV – Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas, o mesmo utilizado na correção do tributos, direitos e obrigações do município em dezembro de 2001.

Sob o aspecto financeiro e orçamentário, a Comissão competente em estudo, também exara parecer pela tramitação regimental, pois as despesas oriundas da Lei correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário, ficando ressalvado, se excesso houver, dos limites constitucionais, na forma estatuídas na Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme especifica o artigo 2º. da proposição.

Ao Plenário que é soberano em suas decisões.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES, VEREADOR JOÃO MELLO, EM
25 DE FEVEREIRO DE 2002.

LUIZ FERNANDO PEREIRA

RELATOR - PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

ALEXANDRE BELLO DE OLIVEIRA

VICE - PRESIDENTE

JOÃO BENEDITO DE MELLO NETO

MEMBRO

BENEDITO VIEIRA MARTINS

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

FORTUNATO COELHO RAMALHO

VICE PRESIDENTE

SALVADOR ALVES DOS SANTOS

MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua XV de Novembro, 299 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 241-1266

e-mail: cmibiuna@interlegis.gov.br

SECRETARIA

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 123/2002 de autoria da Mesa da Câmara recebeu na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 26 de fevereiro passado requerimento de adiamento de discussão e vista de autoria do Vereador Cornélio Gabriel Vieira, requerimento este que colocado em votação foi rejeitado por nove votos contrários e oito favoráveis.

Certifico mais, em virtude da rejeição do requerimento foi apresentado na Ordem do Dia o parecer conjunto das Comissões de Justiça e Redação; Finanças e Orçamento, e após colocado em primeira discussão e votação nominal o Projeto de Lei nº. 123/2002 foi rejeitado por nove votos contrários dos Vereadores Luiz Fernando Pereira, Juvenal Dias Ribeiro, Alexandre Bello de Oliveira, Magaly Aparecida Prestes Preto, Leôncio Ribeiro da Costa, Valdecir Frioli, Benedito Vieira Martins, Juventino Vieira Dias e Fortunato Coelho Ramalho, e oito favoráveis dos Vereadores Paulo Kenji Sasaki, Jair Cardoso de Oliveira, Paulo Dias de Moraes, Salvador Alves dos Santos, Cornélio Gabriel Vieira, Lázaro Antonio de Freitas, Roque José Pereira e João Benedicto de Mello Neto. Certifico finalmente que em virtude da rejeição do Projeto de Lei nº. 123/2002 em primeira discussão e votação, ficará prejudicada a segunda discussão e votação, ficando referida proposição arquivada nos Anais desta Casa de Leis.

Ibiúna, 27 de fevereiro de 2002.

Cornélio Gabriel Vieira
Secretário de Div. do Processo Legislativo